Lei nº 1.970, de 29 de março de 1972.

Dispõe sobre vinculação de ações

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os valores dos dividendos de ações da CEMIG, necessários a execução dos serviços de que trata a Lei nº 1932, de 22 janeiro de 1972, serão correspondentes tambem ao ano de 1972.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de março de 1972.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com., M.F.Souza.

Lei nº 1971, de 14 de abril de 1972.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder a execução dos serviços de abastecimento de água do Município.

O povo do município de Frutal, por seus